



**PORTARIA Nº. 003/2018
IPARV PREVIDÊNCIA**

Determina a inexigibilidade de licitação para credenciamento de profissionais na área de saúde para prestar serviços aos usuários do **IPARV – PREVIDÊNCIA**.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, etc.,

E,

Considerando, a necessidade do credenciamento dos interessados segundo o que dispõe o Edital de Chamamento nº. **001/2017**.

Considerando, a procedência da inexigibilidade de Licitação, *caput* do art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a inexigibilidade de licitação para o credenciamento de profissionais na área de saúde para realização de perícias nas seguintes especialidades: **Neurologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Cardiologia, Ortopedia, Oncologia,, Otorrinolaringologia, Medicina do Trabalho, Reumatologia, Fonoaudiologia, Ginecologia, Dermatologia, Gastroenterologia, Pneumologia, Urologia, Coloproctologia, Endocrinologia, Angiologia, Infectologia, Mastologia, Hematologia, Nefrologia, Psicologia, Odontologia, Dentre outras especialidades que se fizerem necessárias a para a concessão de benefícios Previdenciários conforme Edital de Chamamento, nº. 001/2017.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

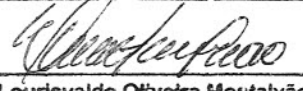
IPARV - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio Verde-GO, Sala da Presidência, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2018.


Alexandre Silva Macedo
Presidente IPARV

Documento: Portaria

Publicado no Placar do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde-IPARV.

Em: 02/01/2018


Lourivaldo Oliveira Montalvão
Presidente da CPL



**CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS (PESSOA FÍSICA) Nº. 020/2018.**

**CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
PERÍCIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV
E LARA SANTUX ANDRADE
CARRIJO.**

Por este instrumento de credenciamento que entre si fazem, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE - IPARV**, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.820.397/0001-56, com sede na Rua Joaquim Mota nº. 914 – Vila Santo Antônio, no Município de Rio Verde-Goiás, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF: nº. 844.792.841-91, e RG nº. 3495711-7847653 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e de outro lado, **LARA SANTUX ANDRADE CARRIJO**, brasileira, casada, portador (a) do CPF nº. 116.173.637-90, RG nº. 20.013.058-1 SECC/RJ, Registro no Conselho Regional de Medicina, nº. **018105/GO**, com endereço profissional situado na Rua Joaquim Mota, nº. 914, Vila Santo Antônio, no município de Rio Verde-Goiás, doravante denominado como **CRENCIADO (A)**, têm justa e firmada a presente prestação de serviço que se regerá em obediência às cláusulas seguintes:

PREÂMBULO – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre da Portaria de Inexigibilidade nº. **003/2018**, bem como nos termos do Edital de Chamamento para Credenciamento de Profissionais da Área de Saúde para realização de Perícias nº. **001/2017**, publicado em **13/12/2017**, constante do processo nº. **0090850/2018**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente a prestação de serviços na área de saúde em perícias médicas, os quais serão executados pelo (a) **CRENCIADO (A)**, com independência técnica e sem subordinação hierárquica do **CRENCIANTE**.

1.2. Entendem-se como beneficiários do IPARV-Previdência, os segurados e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos do documento de identidade.

1.3. Os serviços credenciados serão preferencialmente prestados nos estabelecimentos do **CRENCIADO (A)**, em dia e horário comercial, no endereço acima informado, podendo o **CRENCIANTE** solicitar realização dos serviços na sede do **IPARV**, no domicílio do segurado ou a onde o mesmo se encontrar, no caso de incapacidade de comparecimento do segurado aos lugares neste item mencionados.

1.4. O **CRENCIADO (A)**, ao atender o segurado do IPARV-Previdência, deverá fazê-lo observando as regras contidas neste instrumento, bem como as legislações municipais, federais e regulamentos ou resoluções do IPARV.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. As perícias deverão ser realizadas conforme requerimento do **CRENCIANTE**, devendo este fornecer todas as observações, quesitos e formulários a serem observados e preenchidos acerca do estado e condição do segurado ou seus dependentes.



2.2. Fica expressamente vedada à cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do (a) **CRENCIADO (A)**, em relação aos segurados do IPARV.

2.3. A guia emitida pelo IPARV deverá ser assinada pelo beneficiário ou responsável e pelo (a) **CRENCIADO (A)**, quando utilizada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) **CRENCIADO (A)**.

3.1. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos segurados do IPARV, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, legislações federais, municipais e regulamentos do IPARV.

3.2. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos segurados do IPARV-Previdência, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais dos beneficiários será de responsabilidade única e exclusiva do (a) **CRENCIADO (A)**.

3.3. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

3.4. Permitir ao IPARV avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus beneficiários através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.

3.5. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

3.6. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.

3.7. Comunicar ao IPARV, por escrito ou por meio de correio eletrônico, mudança de dias e horários de atendimento aos segurados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.8. Caso haja descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento, o **CRENCIADO (A)** deverá manter o atendimento aos pacientes sob acompanhamento até a data de encerramento da prestação de serviços.

3.9. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Presidência e pelo Conselho Gestor do IPARV.

3.10. Os serviços credenciados serão prestados na sede do IPARV, por médico perito societário do **CRENCIADO (A)**, em dia e horário comercial, podendo o **CRENCIANTE** solicitar realização dos serviços, no domicílio do segurado ou onde o mesmo se encontrar, no caso de incapacidade de comparecimento do segurado no IPARV.

3.11. As perícias deverão ser realizadas conforme requerimento do **CRENCIANTE**, devendo este fornecer todas as observações, quesitos e formulários a serem observados e preenchidos acerca do estado e condição do segurado ou seus dependentes.

3.12. Na realização de perícias médicas, o (a) **CRENCIADO (A)** deverá preencher o Relatório de Perícia Médica, constando todas as informações contidas no modelo estabelecido pelo IPARV-Previdência.

3.13. Responder toda e qualquer solicitação feita por parte do **CRENCIANTE**.



3.14 Cumprir todas as normas determinadas pelo Conselho Regional Federal de cada categoria.

3.15 Os prestadores de serviços não poderão restringir, dificultar ou impedir qualquer servidor de ser submetidos as perícias médicas, mesmo que tais atendimentos ultrapassem o valor mensal estipulado no contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPARV.

4.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento.

4.2. Dirimir dúvidas do (a) **CRENCIADO (A)** sobre o objeto do credenciamento, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPARV, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços e instaurando procedimento para apuração das mesmas.

4.3. Cumprir com sua obrigação de pagamento e fornecimento de informações acerca das exigências acerca das perícias a serem realizadas.

4.4. Fornecer aos segurados as informações referentes aos dias, horários e endereço do (a) **CRENCIADO (A)**.

4.5. Comunicar ao (à) **CRENCIADO (A)** com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, sobre qualquer modificação no procedimento de atendimento aos seus segurados.

4.6. Notificar o (a) **CRENCIADO (A)**, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, instaurando procedimento para apuração dos fatos.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RELATÓRIOS DE PERÍCIAS MÉDICAS.

5.1. A remuneração dos peritos será de acordo os valores e tabelas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do IPARV.

5.2. As faturas dos serviços prestados ou Relatório das Perícias Médicas realizados pelo (a) **CRENCIADO (A)** deverão ser entregues na sede do IPARV durante seu horário de funcionamento, devidamente assinado e preenchido;

5.3. O pagamento pelos serviços prestados ao IPARV dentro do mês de referência será efetuado por meio de depósito em conta bancária do (a) **CRENCIADO (A)**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da apresentação do relatório de perícias realizadas, conforme cronograma estabelecido pela Presidência.

5.4. Os valores da prestação dos serviços do presente credenciamento somente serão reajustados mediante aprovação do Conselho Gestor do IPARV.

5.5. Cada pagamento a ser efetuado pelo IPARV, o (a) **CRENCIADO (A)** deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação “**ON-LINE**”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

5.6. No caso de suspensão do pagamento por falta de cumprimento de obrigação descrita no item 5.5, o IPARV não ficará responsável por correção monetária, juros e multas.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CREDENCIAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.



6.1. O valor estimado deste credenciamento será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo que o (a) **CRENCIADO (A)** receberá conforme serviços prestados até 31 de dezembro de 2018, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

6.1.1. O valor mensal estimado será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

6.2. A despesa constante do presente credenciamento terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária para o exercício de 2018, assim classificada: **1134.09.122.6032.2141.(13/2018).3390.36(103) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. O IPARV realizará o acompanhamento do desempenho do (a) **CRENCIADO (A)**.

7.2. O IPARV exercerá fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de auditores, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.

7.3. Quando detectadas irregularidades, o IPARV solicitará ao (a) **CRENCIADO (A)** que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação.

7.4. O (A) **CRENCIADO (A)** garantirá o livre acesso aos auditores do IPARV, quando em auditoria operativa nas dependências do seu estabelecimento, para fins de averiguação de dados fornecidos no Cadastro do Prestador de Serviços, disponibilizando lhes todas as informações requeridas.

7.5. Caberá ao (a) **CRENCIADO (A)**, obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao IPARV o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS.

8.1. O **CRENCIADO (A)** deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o IPARV.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA.

9.1. O prazo de vigência deste credenciamento será a partir de 20 de março até 31 de dezembro de 2018 limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Presidência do Instituto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

11.1. Este Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento e na Lei nº. 8.666/93, especialmente se for



verificada a cobrança de serviços não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos beneficiários do IPARV, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar o (a) **CRENCIADO (A)** junto a sua entidade ética representativa.

11.2. O credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em caso de irregularidades graves cometidas pelas partes e nas hipóteses previstas no item 11.1 desta Cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O IPARV emitirá sempre que oportunas instruções e resoluções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com o (a) **CRENCIADO (A)** e o beneficiário, a fim de regulamentar os atendimentos.

12.2. As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços credenciados ou de fundamentos legais, mediante acordo entre as partes e por escrito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Verde - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o (a) **CRENCIADO (A)** e o **CRENCIANTE** o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Alexandre Silva Macedo
Presidente do IPARV

Rio Verde, 20 de março de 2018.

Lara Santux Andrade Carrijo
CRENCIADO (A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: 409552.901.63

Nome: _____
CPF: 018.342.281-31

Documento: credenciamento
Publicado no Placar de Instituto de
Previdência e Assistência dos Servidores do
Município de Rio Verde-IPARV.
Em: 23/03/2018

Leuzivaldo Oliveira Moraes
Presidente do CPL